

CONSELHO

MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E ATRIBUIÇÃO

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Educação, órgão criado pela Lei 1.319 de 28 de novembro de 1985, é, na forma da lei, responsável pelas atribuições do Poder Público Municipal em matéria consultiva, deliberativa, normativa, fiscalizadora e de assessoramento, no âmbito da educação municipal, e tendo suas competências e atribuições definidas na Lei e neste Regimento.

§ 1º - As atribuições normativas e deliberativas são as de natureza supletiva às leis e normas estaduais e as delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 2º - A atribuição fiscalizadora consiste no zelo pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, no acompanhamento da aplicação dos recursos públicos destinados à educação e na observância da execução dos planos e projetos por ele aprovados.

§ 3º - A atribuição de assessoramento consiste basicamente na formulação de diretrizes educacionais e na apreciação e aprovação de planos, programas e projetos que por disposições legais ou de caráter consultivo lhes sejam submetidas pelo Secretário Municipal de Educação.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação tem por finalidade básica promover, no nível de suas competências, o desenvolvimento da educação no Município e o fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino, atuando em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação, além das conferidas em Lei e outras que possam vir a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação:

I - Propor medidas para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Educação;

II - Manifestar-se sobre a criação, ampliação, desativação e localização de unidades escolares municipais, visando à racionalidade da distribuição das vagas;

III - Manter permanente intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais;

IV - Propor sindicâncias, por meio de Comissão Especial, em estabelecimento de ensino da rede municipal após manifestações da Secretaria Municipal de Educação;

V - Reencaminhar, por solicitação do Secretário Municipal de Educação, deliberações sujeitas a homologação;

VI - Opinar sobre a incorporação de escolas à rede de estabelecimentos oficiais municipais;

VII - Propor à Secretaria Municipal de Educação o fechamento de estabelecimento municipal de ensino, após inquérito administrativo regularmente processado, ou após realização de sindicância efetuada nos termos do inciso IV;

VIII - Baixar instruções complementares para o funcionamento do Plenário das Câmaras e de Comissões Especiais;

IX - Fixar normas para o cumprimento das competências delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;

X - Responder ao Conselho Estadual de Educação nos recursos interpostos por instituições municipais quanto a decisões do Conselho Municipal;

XI - Elaborar o seu Regimento e sugerir reformulações sempre que necessário;

XII - Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação sua proposta orçamentária anual.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Educação é constituído de nove membros nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - A escolha dos membros do Conselho recairá em pessoas de notório saber, vivência e experiência em matéria de educação, que representem os diversos graus de ensino, do magistério oficial e do particular.

§ 2º - O cargo de Presidente será preenchido de acordo com a legislação vigente.

§ 3º - O Vice-Presidente do Conselho será eleito pelo Colegiado na primeira Reunião Plenária do período de vigência dos mandatos.

§ 4º - Os Conselheiros farão jus a uma gratificação de presença correspondente a um oitavo de cinquenta por cento do Cargo em Comissão de Nível CC2 por mês.

§ 5º - Fará jus a diárias, também o Conselheiro que representa pelo

gão em atividades, reuniões, congressos ou seminários levados a efeito em outros Municípios, desde que previamente autorizadas pelo Secretário Municipal de Educação.

Artigo 5º - O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou de ausência, configurando-se esta última pela falta a mais de cinco reuniões ordinárias consecutivas sem pedido de licença.

§ 1º - O Presidente do Conselho poderá conceder licença aos Conselheiros que a solicitarem, de até trinta dias, justificadamente.

§ 2º - Se o prazo da licença for superior a trinta dias o pedido será encaminhado ao Prefeito Municipal que, em caso de deferimento, designará substituto pelo período da licença.

Artigo 6º - O mandato de cada Conselheiro será de quatro anos.

Artigo 7º - As funções de Conselheiro, nos termos da legislação estadual e da Lei Federal 5.855, de 07/12/72, são consideradas de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras, não se computando, em relação a cargo público exercido cumulativamente, as ausências determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências e trabalhos especiais.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA BÁSICA

Artigo 8º - A estrutura básica do Conselho Municipal de Educação é a seguinte:

- I - Presidência
- II - Vice-Presidência
- III - Secretária Geral
 - 1- Assessoria Técnica
 - 2- Serviço de Apoio Administrativo
- IV - Câmaras
 - 1- Câmara de Educação Infantil, Educação Especial e Ensino Fundamental
 - 2- Câmara de Planejamento, legislação e Normas
- V - Comissões

TÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DA PRESIDÊNCIA

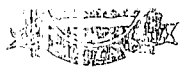
Artigo 9º - A Presidência do Conselho, exercida pelo seu Presidente assistido pelo Vice-Presidente e auxiliado pelos titulares dos órgãos compete basicamente exercer a direção superior do Conselho.

§ 1º - O Presidente é autoridade superior em matéria administrativa na área de sua competência e responsável pelo cumprimento das decisões do Plenário.

§ 2º - No impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência será exercida por outro Conselheiro, observada a ordem de sua antiguidade como membro do Conselho.

Artigo 10 - Compete ao Presidente:

- I - Convocar e presidir as Sessões Plenárias, Ordinárias ou Extraordinárias, sem direito a voto, exceto nos casos de empate;
- II - Aprovar a pauta da Sessão Plenária e a respectiva ordem de votação;
- III - Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento, orientação e encaminhamento para conclusões objetivas e sucintas;
- IV - Resolver questões de ordem;
- V - Estabelecer as questões que serão objeto de votação;
- VI - Impedir debates durante o período de votação;
- VII - Designar os membros (Conselheiros) das Câmaras e das Comissões Especiais;
- VIII - Distribuir trabalhos para as Câmaras;
- IX - Delegar atribuições;
- X - Representar o Conselho;
- XI - Exercer nas Câmaras o direito de voto, nos casos de empate e também o de qualidade;
- XII - Solicitar ao órgão competente recursos necessários ao funcionamento do Conselho, incluídos os referentes a pessoal e material;
- XIII - Comunicar às autoridades competentes as decisões do Conselho, e encaminhar-lhes as deliberações que exijam ulteriores providências;



XIV - Indicar, "ad referendum" do Plenário, os Conselheiros que integrarão as Câmaras e Comissões;

XV - Autorizar a realização de estudos ou trabalhos técnicos e fazê-los executar, inclusive mediante contrato de serviços com terceiros, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Conselho e as disposições legais vigentes;

XVI - Representar o Conselho Judicial ou extrajudicialmente.

Artigo 11 - O Presidente, quando julgar conveniente, participará dos trabalhos das Câmaras.

CAPÍTULO II

DA VICE- PRESIDÊNCIA

Artigo 12 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com todos os direitos, deveres e vantagens inerentes ao exercício da Presidência;

II - Assistir o Presidente na forma do artigo 10 deste Regulamento.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA GERAL

Artigo 13 - Compete a Secretaria Geral, exercida por um Secretário Geral escolhido pelo Presidente do Conselho, o assessoramento técnico e o apoio administrativo do Conselho.

Parágrafo Único - Para o cargo de Secretário-Geral será escolhido um profissional da área de Educação.

Artigo 14 - Cabe ao Secretário-Geral:

I - Superintender administrativamente os serviços da Secretaria Geral, das Assessorias e do serviço de Apoio Administrativo

II - Secretariar as Reuniões Plenárias, auxiliando o Presidente e prestando esclarecimentos e informações, quando solicitados

- III - Preparar a pauta das Reuniões Plenárias;
- IV - Determinar providências para instrução de processos e encaminhá-los aos órgãos internos competentes;
- V - Elaborar relatórios das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência;
- VI - Manter articulação com os órgãos técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação;
- VII - Expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizados seus arquivos e documentação;
- VIII - Fazer cumprir as diligências determinadas pelas Câmaras;
- IX - Desincumbir-se das demais atribuições inerentes a função.

SEÇÃO I

DAS ASSESSORIAS

Artigo 15 - Compete a Assessoria Técnica:

- I - Assistir ao Secretário-Geral;
- II - Assessorar às Câmaras e Comissões;
- III - Realizar estudos e pesquisas, necessários ao embasamento técnico, pedagógico e legal das decisões do Conselho;
- IV - Assessorar os Conselheiros nas reuniões das Câmaras e Comissões;
- V - Promover a instrução de processos, indicando inclusive a legislação ou jurisprudência aplicável à matéria em estudo;
- VI - Realizar a revisão técnica e linguística dos pareceres e deliberações antes de sua publicação;
- VII - Redigir atas das reuniões de Câmara e elaborar expediente de natureza administrativa;
- VIII - Desincumbir-se das tarefas que lhe forem atribuídas pelo Secretário e/ ou demais membros do Conselho.

Parágrafo Único - O cargo de Assessor Técnico será ocupado por profissional da área de Educação.

Artigo 16 - A assessoria Jurídica quando necessário da utilização prevalecerá a Procuradoria Municipal para assistência e pareceres.

SEÇÃO II



SEÇÃO I.

DO SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Artigo 17 - Compete ao Serviço de Apoio Administrativo assegurar as condições necessárias aos trabalhos do Conselho, especialmente no que se refere a pessoal, orçamento, material, patrimônio e serviços gerais, nestes compreendidos os trabalhos de protocolo, arquivo, expediente, reprografia, limpeza e conservação, transporte e comunicações em geral e outras atividades auxiliares.

CAPÍTULO IV

DAS CÂMARAS

Artigo 18 - As Câmaras e Comissões a que se referem os itens IV e V do artigo 8º deste Regimento, são compostas, cada uma, por um mínimo de três Conselheiros indicados pelo Presidente do Conselho, "ad referendum" do Plenário.

Parágrafo Único - Cabe a cada Câmara eleger anualmente o seu Presidente, que tem direito a voto e, nos casos de empate, também ao de qualificação.

Artigo 19 - As Câmaras reúnem-se com a maioria de seus membros e deliberam por maioria simples.

Artigo 20 - Os pronunciamentos das Câmaras são submetidos à aprovação do Plenário.

Artigo 21 - Cabe ao Presidente da Câmara encaminhar ao Presidente do Conselho pedido de modificação ou ampliação da respectiva Câmara.

Artigo 22 - Qualquer Conselheiro pode participar, individualmente dos trabalhos de Câmara a que não pertença, sem direito a voto.

Artigo 23 - Cabe ao Conselheiro designado como relator emitir parecer sobre matéria a ele submetida pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Cada relator tem o prazo improrrogável de trinta dias para apresentar, à respectiva Câmara, pronunciamento sobre matéria para a qual foi designado.

§ 2º - Em caso de não apresentação de pronunciamento no prazo de trinta dias, o Presidente da Câmara determinará a redistribuição da matéria a outro Relator.



§ 3º - O pedido de vista ou de diligência interrompe a contagem do prazo fixado no § 1º.

Artigo 24 - Compete a cada Câmara.

- I - Apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo Parecer que será objeto de decisão do Plenário;
- II - Responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- III - Promover estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;
- IV - Elaborar normas e instruções a serem aprovadas em Plenário.

SEÇÃO I

DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, EDUCAÇÃO ESPECIAL E ENSINO FUNDAMENTAL.

Artigo 25 - Compete à Câmara de Educação Infantil, Educação Especial e Ensino Fundamental:

- I - Propor, obedecida a legislação específica, programas de expansão e melhoria da Educação Infantil, Educação Especial e Ensino Fundamental.
- II - Propor medida para o atendimento, na rede escolar, das crianças na faixa da Educação Infantil e de crianças com necessidades especiais.
- III - Apreciar processos de criação de unidades de pré-escola vinculadas ao Sistema Municipal de Educação;
- IV - Autorizar e reconhecer cursos de Educação Infantil e de Ensino Fundamental.
- V - Elaborar normas complementares relativas à Educação Infantil, Especial e ao Ensino Fundamental.
- VI - Promover estudos específicos sobre currículos escolares de Primeiro Grau;
- VII - Apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo parecer conclusivo que será objeto de decisão do Plenário;
- VIII - Responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- IX - Promover estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

XI - Incentivar e capacitar Professores para atuação na área de Educação Especial;

XII - Propor medidas para a integração dos portadores de necessidades especiais ao mercado de trabalho.

SEÇÃO II

DA CÂMARA DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS

Artigo 26 - Compete à Câmara de Planejamento, Legislação e normas:

I - Pronunciar-se sobre matéria que envolva a interpretação e aplicação de textos legais;

II - Opinar, quando consultada, em processos que envolvam sindicância, inquérito e cessação de atividades de estabelecimentos de ensino;

III - Examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar as sugestões que se fizerem pertinentes;

IV - Emitir parecer sobre programas e projetos a serem executados em convênios ou acordo com outras esferas do governo ou com entidades públicas ou particulares, analisando inclusive os termos em que são firmados os compromissos assumidos pelas partes;

V - Analisar o anteprojeto de proposta orçamentária anual para a Educação e opinar sobre sua compatibilização com o Plano Municipal de Educação.

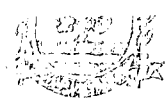
TÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 27 - O Conselho funciona em Sessões Plenária e Reuniões de Câmaras.

Parágrafo Único - A critério do Plenário admite-se a constituição de Comissões Especiais, para o desempenho de tarefas determinadas.

Artigo 28 - A Presidência, a Vice-Presidência, a Secretaria Geral e os órgãos que lhes estão subordinados funcionam em caráter permanente.



CAPÍTULO I

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Artigo 29 - As Sessões Plenárias instalam-se com a presença de no mínimo, um terço dos Conselheiros, salvo as solenes, que se reúnem com qualquer número.

§ 1º - As Sessões Ordinárias realizam-se em dias e horas fixados pelo Presidente, ouvindo o Plenário.

§ 2º - As Sessões Extraordinárias do Conselho podem ser convocadas por iniciativa do Presidente ou por maioria simples de seus membros.

§ 3º - As Sessões podem ser secretas, por decisão do Presidente ou por solicitação de, pelo menos, três Conselheiros.

Artigo 30 - A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como as outras pessoas cuja audiência seja considerada imputante.

Artigo 31 - A ordem dos trabalhos da Sessão Plenária será a seguinte:

- I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - Comunicações de interesse geral;
- III - Discussão dos assuntos constantes da ordem do dia.

Parágrafo Único - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo Plenário quando sua cópia tiver distribuída previamente aos membros do Conselho.

Artigo 32 - Compete ao Plenário decidir, em face da Ordem do Dia, sobre os pedidos de:

- I - Urgência- com dispensa de exigência regimentais, salvo a do "quorum" e fixação de rito próprio para análise de determinada proposição;
- II - Prioridade- para a alteração na sequência das matérias relacionadas na Ordem do Dia, a fim de que determinada proposição seja discutida imediatamente;
- III - Modificação- acréscimo ou supressão parcial ou total das matérias relacionadas na Ordem do Dia.

Artigo 33 - As matérias constantes da ordem do Dia serão apresentadas pelo respectivo relator.

Parágrafo Único - Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação será feita por um dos signatários, na ordem em que se sucedem, salvo quando o relator manifestar antecipadamente a vontade de que a matéria só venha a ser discutida e votada na sessão em que estiver presente.

CAPÍTULO II

DAS DISCUSSÕES

Artigo 34 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Artigo 35 - Toda matéria a ser submetida ao Plenário será entregue à Secretaria Geral do Conselho, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 36 - As matérias apresentadas durante a Ordem do Dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

§ 1º - Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria do debate.

§ 2º - A matéria sob vista entrará na Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte à do pedido, ficando o Conselheiro obrigado a apresentar seu voto, salvo extensão de prazo concedida pelo Presidente que não excederá de trinta dias.

§ 3º - Quando do pedido de vista resultar emenda substitutiva, a matéria retornará à Câmara ou Comissão de origem antes de ser submetida ao Plenário.

Artigo 37 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questão de ordem, que será resolvida conforme dispõe este Regimento.

Parágrafo Único - O encaminhamento das questões de ordem não prevista neste Regimento será decidido conforme dispõe o inciso IV do artigo 10.

Artigo 38 - Durante a discussão a palavra poderá ser concedida para encaminhamento da votação, pelo prazo de cinco minutos.

Artigo 39 - As alterações sugeridas nas discussões serão votadas em destaque.

Parágrafo Único - Na votação de destaque não haverá voto em separado.

Artigo 40 - O voto em separado será publicado juntamente com a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos Conselheiros que o acompanham.



CAPÍTULO III

DAS VOTAÇÕES

Artigo 41 - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Artigo 42 - As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º - A votação simbólica se fará conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo Plenário.

§ 3º - A votação nominal será feita pela chamada dos Conselheiros presentes.

Artigo 43 - O Presidente do Conselho anunciará o resultado das votações, indicando os votos favoráveis e contrários.

Parágrafo Único - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Artigo 44 - Se o voto do Relator não for aprovado pela maioria da Câmara, Comissão ou Plenário, o respectivo Presidente pode designar outro Relator, passando o voto não aceito a constituir voto em separado.

Artigo 45 - Cabe ao Plenário decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Artigo 46 - Não haverá delegação de voto.

CAPÍTULO IV

DAS DECISÕES

Artigo 47 - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo Único - Solicitada a verificação de "quorum" e sendo este insuficiente, o Presidente suspenderá a sessão por quinze minutos, findo os quais, contados os presentes, a sessão será reaberta ou suspensa definitivamente.

Artigo 48 - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

CAPÍTULO V

DAS ATAS



Artigo 49 -- A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º -- A ata deve ser escrita seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º -- A ata deve ser redigida em livro próprio, com páginas numeradas pelo Presidente e numeradas tipograficamente.

Artigo 50 -- A ata será subscrita pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião em que for lida.

CAPÍTULO VI

DAS PROPOSIÇÕES

Artigo 51 -- Proposição é toda matéria sujeita à consideração do Conselho, constituindo-se de:

- I -- Deliberação;
- II -- Parecer;
- III -- Indicação;
- IV -- Emenda;
- V -- Requerimento.

Artigo 52 -- As proposições podem ser de tramitação:

- I -- Urgente;
- II -- Prioritária;
- III -- Ordinária.

Artigo 53 -- Deliberação é a proposição através da qual o Conselho estabelece normas ou critérios de natureza genérica, dentro de sua área de competência, ou decide caso preciso em que se inove na doutrina ou na norma.

Artigo 54 -- Parecer é a proposição através da qual o Conselho se desincumbe de atribuição que lhe é expressamente cometida por lei federal ou estadual, ou que, decidindo caso preciso, se restrinja à aplicação ou modificação de norma já existente.

§ 1º -- O parecer não depende de homologação, desde que não se mencione, conforme o caso, a norma já existente ou a legislação federal, estadual ou municipal, que lhe dá atribuição para manifestar-se a respeito da matéria em causa.

§ 2º -- O parecer de Câmara ou de Comissão de três partes:

- I -- Histórico- parte destinada à exposição camarária;



II - Voto do relator- parte em que o Relator externará sua opinião pessoal sobre a matéria.

III - Conclusão da Câmara ou da Comissão- parte em que a Câmara ou Comissão concluirá a sua manifestação, conferindo à matéria condições de ser submetida à apreciação do Plenário.

Artigo 55 - Indicação é a proposição com que o Conselheiro sugere a manifestação do Plenário do Conselho, Câmara ou Comissão, ou propõe idéia, medida, sugestões ou providência, podendo ser finalizada como tal ou transformar-se em Deliberação ou Moção.

Parágrafo Único - Transformada em objeto de Deliberação, deve o Presidente solicitar Parecer da Câmara competente ou Comissão Especial sobre a indicação.

Artigo 56 - Emenda é a proposição apresentada por Conselheiro ou Conselheiros, Câmara ou Comissão.

§ 1º - A Emenda pode ser:

- I - Supressiva - se erradica parte de outra proposição;
- II - Substitutiva - se pretende suceder a outra proposição ou parte desta;
- III - Aditiva- se acrescenta parte de outra proposição;
- IV - De Redação - se objetiva corrigir falhas de redação, absurdos manifestos ou correções de linguagem.

§ 2º - As emendas de qualquer natureza devem ser apresentadas por escrito e assinadas por seu autor ou autores.

Artigo 57 - Requerimento é a proposição que poderá ser apresentadas por escrito ou verbalmente.

Artigo 58 - As Deliberações ou Pareceres sobre qualquer matéria de competência do Conselho, encaminhadas pelo Secretário Municipal de Educação devem ser votados em Plenário na prazo máximo de trinta dias, contados a partir de sua entrada no Conselho.

§ 1º - Em caso de ser o processo devolvido à Secretaria Municipal de Educação para diligência, interrompe-se o prazo estabelecido no presente artigo.

§ 2º - As Deliberações e os Pareceres do Conselho resultantes de matéria encaminhada pelo Secretário Municipal de Educação dependem de sua homologação.

Artigo 59 - A homologação pelo Secretário Municipal de Educação, prevista no § 2º, do artigo 58, o pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações e Pareceres do Conselho devem ser expressos dentro do prazo de trinta dias, a contar da data da entrada da respectiva documentação no Gabinete do Secretário.

§ 1º - Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao Se-

2



Secretário Municipal encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entenda necessários o reexame da matéria e/ou as razões do veto.

§ 1º - Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considerar-se-á homologado o Parecer ou a Deliberação, e sua formalização se fará através de Ato do Presidente do Conselho, expedido dentro de dez dias subsequente e publicado no órgão oficial do Município.

Artigo 60 - Sendo uma proposição vetada total ou parcialmente pelo Secretário Municipal de Educação, o veto será submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - A derrubada do veto dependerá do voto de pelo menos dois terços dos membros do Conselho.

§ 2º - Derrubado o veto, na forma do § 1º, proceder-se-á ao cumprimento do disposto no § 2º do artigo 59.

CAPÍTULO VII

DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Artigo 61 - Os responsáveis pela direção de órgãos, pela coordenação e condução de atividades específicas do Conselho são os seguintes:

- I - Da Presidência, Presidente;
- II - Da Vice-Presidência, Vice-Presidente;
- III - Da Secretaria Geral, Secretário-Geral;
- IV - Da Câmara, Presidente;
- V - De Assessoria, Assessor;
- VI - De Serviço, Chefe de Serviço.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 62 - O Conselho Municipal de Educação de Sapucaia constitui unidade orçamentária da Prefeitura Municipal de Sapucaia e administrativamente da Secretaria Municipal de Educação, da qual é órgão vinculado, por força da Lei 1319/85.

Artigo 63 - A modificação ou complementação deste Regimento, a ser proposta ao Secretário Municipal de Educação só pode ocorrer por

força de legislação posterior ou por proposta de um terço dos Conselheiros, dependendo de sua aprovação da concordância da maioria simples de seus membros.

Artigo 64 - Os relatórios periódicos e anuais das atividades do Conselho, elaborados pelos dirigentes de todos os níveis, devem evidenciar, em redação clara e sucinta, os resultados obtidos em confronto com os propósitos previstos nas respectivas programações de trabalho.

Artigo 65 - Faculta-se ao Presidente do Conselho Municipal de Educação solicitar a colaboração de qualquer autoridade ou pessoa de notório saber para emitir pronunciamento sobre determinada matéria e participar, sem direito a voto, das discussões das Câmaras, Comissões ou Conselho Pleno; neste último caso, com prévia aprovação do Plenário.

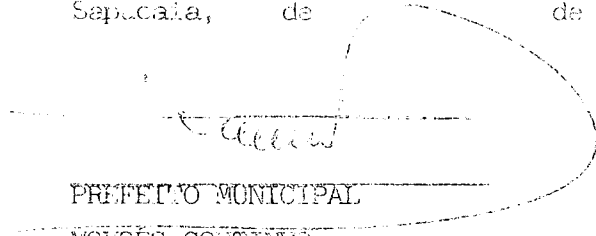
Artigo 66 - O Conselho Municipal de Educação realiza um trabalho integrado com a Coordenadoria de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 67 - Sempre que a legislação posterior altere qualquer dispositivo relativo à competência deste Conselho, fica a nova disposição legal implicitamente incorporada ao texto deste Regimento.

Artigo 68 - Na aplicação do presente Regimento, os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente "ad referendum" do Plenário.

Artigo 69 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapucaia, de de 1997.



PREFEITO MUNICIPAL

MOYSES COUTINHO